



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 333/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos do extinto Fundo de Previdência Municipal.

O Poder Legislativo Municipal de Candói, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da conta vinculada do extinto Fundo de Previdência Municipal, para pagamento do 13º. salário aos Servidores Municipais, no montante total de 186.917,59 (Cento e oitenta e seis mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela do 13º. salário será paga em data de 25/08/99, no montante de R\$ 87.278,47 (Oitenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: A segunda parcela do 13º. salário será paga em dezembro de 1999, no montante de 99.639,12 (Noventa e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de outubro de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

Parcela
21.10.99
Ed. 0228